

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3227, DE 2015**

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que “institui o Programa Bolsa – Família e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Marco Tebaldi

**Relatora:** Deputada Geovania de Sá

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JORGE SOLLA**

A presente proposição visa alterar a Lei nº 10.836, de 2004 que instituiu o Programa Bolsa-Família, incluindo entre as condicionantes para o recebimento do benefício a apresentação da caderneta de saúde da criança atualizada.

O autor justifica a proposta com base na Pesquisa Nacional de Saúde – Ciclos de Vida, referente a 2013, que mostra a baixa cobertura da vacina tetravalente em crianças de até um ano de idade, bem como dos testes do pezinho, da orelhinha e do olhinho. Ressalta, assim, a importância de se incluir, entre as condicionalidades, a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança atualizada para inscrição no Cadastro Único e a cada acompanhamento semestral das condicionalidades de saúde.

Importante destacar, inicialmente, que o Programa Bolsa Família apresenta condicionalidades de duas ordens. Na área da Educação, o programa requer que as crianças de 6 a 15 anos das famílias beneficiárias estejam regularmente matriculadas na escola e tenham, no mínimo, 85% de

frequência. Para os adolescentes de 16 e 17 anos, a exigência é de que estejam matriculados e tenham frequência mínima de 75%.

Na Saúde, as condicionalidades do programa dizem respeito, principalmente, ao cumprimento do calendário de vacinação infantil, ao acompanhamento do desenvolvimento das crianças menores de 7 anos (peso e altura) e às consultas pré-natais para as gestantes.

Dessa forma, o Programa Bolsa Família já contempla a condicionalidade proposta pelo projeto de lei, uma vez que o cumprimento do calendário de vacinação infantil se dá por meio da verificação da carteirinha de vacinação das crianças.

Ante o exposto, meu voto é desfavorável ao parecer do PL 3.227/2015.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2017.

Deputado **JORGE SOLLA**